



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

São Miguel, 25 de Janeiro de 2021

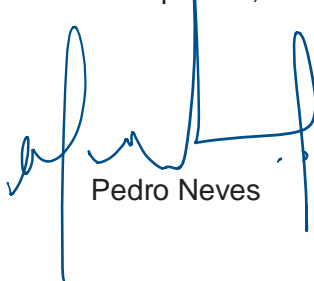
**Assunto: Proposta de emenda ao Projecto de Resolução n.º 10/XII –
Atribuição de apoio extraordinário à redução da actividade
económica do trabalhador independente enquanto Profissional de
Informação Turística - Com pedido de urgência e dispensa de
análise em Comissão.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, nomeadamente artigo 122.º do Regimento, a seguinte proposta de emenda ao Projecto de Resolução n.º 10/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Requer-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração de urgência e dispensa de exame em Comissão do Projecto em epígrafe considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,



Pedro Neves



Projeto de Resolução

Atribuição de apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente enquanto Profissional de Informação Turística

Exposição de motivos

Considerando que estamos a viver tempos inéditos que colocam à prova a capacidade e resiliência da economia regional para fazer face às adversidades resultantes da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, sendo por isso, fulcral desenvolver medidas que permitam mitigar os efeitos económicos e sociais que se fazem sentir de forma transversal a todos os sectores económicos, de entre os quais se destacam alguns profundamente atingidos, em resultado da estagnação parcial ou total da atividade profissional, tendo como consequência direta uma redução do rendimento disponível desses profissionais.

Dúvidas não restam sobre a importância do sector do turismo que, outrora, se revelou determinante e transversal na recuperação económica da Região, assumindo-se como um sector impulsionador para o seu crescimento e que, conhecendo a realidade regional, estima-se que em 2017 o VAB gerado pelo turismo tenha atingido um valor de 12,7% da economia da Região, equivalente a 17,2% do produto Interno Bruto, sendo que em 2018 o VAB gerado pelo turismo representou 9,8% do VAB regional.

Por outro lado, em resultado da actual conjuntura económica, proporcionada pela emergência sanitária, o turismo foi, simultaneamente, um dos sectores mais atingidos, com perdas em unidades hoteleiras estimadas na ordem dos 95% e uma variação

negativa de 62,5% no ano de 2020, em relação a 2019 em número de passageiros desembarcados na Região e que os indivíduos que se dedicam a esta área foram altamente penalizados pela paragem de actividade profissional seja na qualidade trabalhadores independentes ou empresários em nome individual sujeitos a uma pressão financeira, muitas vezes, difícil de gerir com os apoios disponibilizados que se manifestaram muitas vezes insuficientes e não adequados.

Tendo em conta que o crescimento expectável para 2020, na ordem dos três milhões de dormidas, foi suprimido por uma estagnação no sector e que em 2021 teremos mais desafios pela frente com novas restrições e estagnações por um período ainda imprevisível, mas que vai atingir, de uma forma profunda, o primeiro trimestre do ano e a actividade de vários profissionais.

Considerando que os profissionais de informação turística são um dos grupos mais afectados por este embate negativo e um dos que necessita de se preparar para a retoma e contribuir para a alavancagem desta recuperação num futuro próximo, que se espera para o Verão de 2021, torna-se necessário precaver a situação económica e social destes profissionais, acautelando a ausência de apoios directos para o início de 2021, melhorando a qualidade das propostas disponibilizadas no ano transacto para que uma parcela significativa destes trabalhadores se possa candidatar.

Por fim, considerando as medidas vigentes de apoio extraordinário à redução da actividade dos trabalhadores independentes, em geral, desenvolvidas no contexto de resposta à mitigação dos efeitos do impacto económico-social em virtude da conjuntura epidemiológica, verifica-se no caso dos profissionais de informação turística na Região – atentas as reivindicações dos mesmos, que a adesão à medida não surtiu o efeito desejado, em especial, junto destes profissionais. Porquanto, a medida exige que os



profissionais assumam presentemente obrigações para um futuro que, por ora, se revela incerto e repleto de incógnitas, sobretudo no que respeita à retoma da atividade em moldes análogos aos do passado recente, acabando por hipotecar o futuro. Ademais, é notório que o valor disponibilizado não permite satisfazer as necessidades humanas básicas que impedem a existência de uma vida digna, que é aquilo que se pretende, isto é, que o valor atribuído seja suficiente para manter estes profissionais acima do limiar do risco de pobreza.

Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional o seguinte:

1. Considerar um incentivo não reembolsável, vulgo apoio a fundo perdido, equivalente, pelo menos, ao salário mínimo regional aplicável à Região para o ano de 2021, durante um período nunca inferior a seis meses aos profissionais de Animação Turística que exerçam, em exclusivo, funções sujeitas ao regime de trabalhadores independentes e aos empresários em nome individual, abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, e
2. Permitir que a sua abrangência, não obstante o previsto no ponto 1, seja aplicável a trabalhadores, não pensionistas, com as obrigações contributivas regularizadas em pelo menos três meses seguidos, ou seis meses interpolados, nos últimos doze meses, sem prejuízo do regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro do ano de 2020, e que comprovem a paragem ou redução da sua atividade em, pelo menos, 40% no



período de trinta dias que antecede a formulação do pedido junto da Segurança Social, por comparação com período homólogo do ano de 2019 ou face à média do período em atividade para quem tenha iniciado atividade há doze meses ou menos, em consequência da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

São Miguel, 25 de Janeiro de 2021

O Deputado,

Pedro Neves